

Assembleia Municipal de Almeida, sob proposta da Câmara aprovou o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à realização de exposições temáticas temporárias no espaço físico do Posto de Turismo Municipal de Almeida, regendo-se a sua realização pelas normas que constam no presente documento.

Artigo 2.º

Definição

O Posto de Turismo Municipal de Almeida é um espaço físico disponível para exposições temáticas temporárias, para artistas que queiram expor as suas obras, as quais podem assumir a forma de exposição — venda.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos das exposições temáticas:

1 — Promover a diversidade cultural, fomentando o gosto por vários tipos de expressões artísticas.

2 — Incentivar o desenvolvimento, participação e promoção de eventos artísticos e pluridisciplinares.

3 — Criar hábitos de fruição artística, estimulando o aparecimento de novos públicos.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1 — Podem participar artistas nacionais e estrangeiros, em nome individual ou colectivo e entidades públicas ou privadas.

2 — O expositor deve apresentar: — os dados pessoais biográficos (nome ou nome artístico, endereço, telefone, e-mail, formação artística, principais exposições realizadas, prémios e ou outras informações relevantes; — Portfólio contendo se possível imagens a cores das obras a expor ou trabalhos de fases anteriores.

3 — O expositor deve remeter a ficha de inscrição nos Serviços de Turismo, até 30 dias anteriores à data da abertura da exposição. Caso contrário a exposição será cancelada.

4 — Os artistas podem manifestar interesse em ofertar ao Município uma das suas obras, incorporando-se a doação no espólio municipal.

Artigo 5.º

Transporte

O transporte das obras será da responsabilidade do(s) artista(s).

Artigo 6.º

Responsabilidades

1 — Compete à Subunidade do Turismo Municipal:

a) Definir o calendário das exposições atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos expositores.

b) Divulgar a exposição junto da população local, na imprensa local e regional e na página web da Câmara Municipal de Almeida.

c) Zelar pela segurança das obras expostas.

2 — Compete ao expositor:

a) Entregar material de divulgação (*curriculum vitae*, indicação do nome das obras expostas e respectivo preço).

b) Fornecer equipamentos ou material previstos para a exposição e não disponíveis na Instituição.

c) O expositor não poderá retirar as obras expostas antes do encerramento da exposição, sem prévia comunicação e autorização da Subunidade Turismo Municipal.

Artigo 7.º

Duração da Exposição

1 — A duração de uma exposição temática temporária é compreendida entre um período mínimo de 15 dias e máximo de 2 meses.

2 — No caso de qualquer exposição ser adiada, o expositor deve contactar a entidade, com dois meses de antecedência, salvo situações excepcionais.

Artigo 8.º

Horário

O horário de funcionamento para cada exposição temporária é de acordo com o horário de funcionamento do Posto de Turismo Municipal. Dias úteis: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; Fins-de-semana e Feriados: 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; com excepção de 1

de Janeiro, Quinta-feira Santa (tarde), Sexta-feira Santa, 1 de Novembro e 24 e 25 de Dezembro, em que o Posto de Turismo se encontra encerrado.

Artigo 9.º

Período de Realização

Compete à Subunidade do Turismo Municipal estabelecer o período de realização da exposição.

Artigo 10.º

Montagem da Exposição

1 — As obras a expor devem ser colocadas no dia estabelecido pela Subunidade do Turismo Municipal e dentro do horário do expediente.

2 — A decoração e a colocação das obras a expor são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo da Subunidade Turismo Municipal.

Artigo 11.º

Desmontagem da Exposição

1 — As obras devem ser retiradas no dia estabelecido pela Subunidade do Turismo Municipal e dentro do horário do expediente.

Artigo 12.º

Alterações

Os dias definidos para a montagem e desmontagem poderão ser alterados mediante acordo prévio com a Subunidade do Turismo Municipal.

Artigo 13.º

Aplicação

Os expositores que violem as normas do presente regulamento e que, sem forte e fundamentada justificação, não exponham nos períodos que lhes foram destinados ficam impedidos de o fazer novamente na Subunidade Turismo Municipal.

Artigo 14.º

Casos Omissos

1 — Os casos omissos serão objecto de análise e interpretação pelo Órgão Executivo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua afixação nos lugares públicos do costume.

304628408

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento (extracto) n.º 285/2011

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência que a lei me confere, para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Câmara Municipal de Amares, deliberou na sua reunião ordinária realizada em 28 de Janeiro de 2011, aprovar a 2ª alteração ao Regulamento Municipal das zonas de estacionamento pago (art.º 5º) e ao Regulamento Municipal de Taxas.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica.

1 — A utilização das zonas de estacionamento pago à superfície fica sujeita ao pagamento de uma taxa, a aplicar de segunda a sexta-feira, entre as 09H00 e as 19H00.

Período	Taxa
Até 60 minutos	0,00 €
Por hora, a partir dos primeiros 60 minutos, com um mínimo de 0, 20 €.	0,60 €

2 — O estacionamento no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio, fica sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas nos quadros seguintes, a aplicar de segunda-feira a sábado, no horário referido:

a) Modalidade A — Regime Normal (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por fracções de 15 minutos)

Período	Taxa (IVA incluído)
Até 15 minutos	0, 25 €
Restantes fracções de 15 minutos	0, 15 €/Fracção

b) Modalidade B — Regime Especial de Avença Diurna (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por avença mensal):

Período	Taxa
Entre as 07h30 -20h30 (Segunda a Sexta)	10, 00 € + IVA
Entre as 09h00 e as 13h00 de sábado.	

c) Modalidade C — Regime Especial de Avença Nocturna (Estacionamento nocturno, no período nocturno entre as 19h00 horas e as 08h00 horas do dia seguinte, pago por avença mensal):

Período	Taxa (euros/mês)
Entre as 19h00 horas e as 08h00 horas do dia seguinte	15, 00 €+IVA

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

304620478

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 10362/2011

Informa-se que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais do dia 21 de Março de 2011, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, foi colocado em discussão pública, pelo período de 30 dias, o Projecto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais em anexo a este Aviso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir as suas participações, por escrito:

Pelo Correio: Câmara Municipal de Cascais
Divisão de Apoio à Câmara Municipal
Praça 5 de Outubro | 2754-501 Cascais
Por mail: dacm@cm-cascais.pt

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras*.

Município de Cascais

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais

Nota justificativa

O Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM) actualmente em vigor foi aprovado ao abrigo da competência regulamentar cometida aos Municípios fixada na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações e na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Cascais assenta, por um lado, na necessidade de introduzir as inerentes adaptações decorrentes da décima alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) fixada no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março,

e por outro, em promover os ajustamentos e reformulações colhidos com a experiência da aplicação diária do diploma nos últimos dois anos.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, na senda do regime já fixado pela Lei n.º 60/2007, visam acentuar a simplificação administrativa das operações urbanísticas, determinando em simultâneo a diminuição do controlo prévio, quer ao nível dos procedimentos de consultas quer na tramitação e intervenção da administração, e o acréscimo da confiança e responsabilização de cada interveniente no procedimento urbanístico, quer na qualidade de particular/ interessado quer como profissional.

Tal entendimento havia sido já preconizado e traduzido na Lei n.º 31/2009, de 31 de Julho que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, fiscalização de obra e pela direcção técnica da mesma.

O presente projecto de regulamento acolhe, por um lado o princípio de responsabilização dos intervenientes no procedimento, optando nesta matéria por remeter para o diploma específico todas as questões concernentes com os direitos e deveres dos técnicos, e por outro, assume de forma efectiva o princípio da simplificação administrativa, ao nível da instrução dos procedimentos e desmaterialização do processo.

Neste sentido, submete-se o presente projecto de regulamento a discussão pública, nos termos das disposições conjugadas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010 e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RUEM, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RUEM é aplicável em toda a área do Município de Cascais.

Artigo 3.º

Objecto

O RUEM estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do RUEM, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento (ou linha marginal) — linha que, em planta, separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Altura da fachada — dimensão vertical da fachada, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda;

c) Anexo — construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

d) Área bruta de construção (Abc) — somatório da área bruta de cada um dos pavimentos de todos os edifícios que existem, ou podem ser realizados, incluindo anexos, com exclusão de terraços descobertos e varandas, galerias exteriores de utilização pública, sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, arrecadações em cave ou sótão, afectas aos fogos ou a espaços de actividades económicas, desde que sejam separadas fisicamente daqueles, áreas técnicas, acima ou abaixo do solo e áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira, incluindo zonas de acesso;